

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitou desta Comissão a formalização de processo para a contratação do Artista: **Geyse Raielly**, através do seu empresário exclusivo a empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS ME**, inscrito no CNPJ **34.802411/0001-12**, para apresentação do mesmo na Tradicional Festa de Reis do Distrito de Poço do Pau, deste Município de Passira/PE, que será realizada, **no dia 13 de janeiro de 2024**, haja vista as complexidades e peculiaridades de que se revestem essas negociações.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em concordância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, e a solicitação do Secretário, esta Comissão Permanente de Licitação, conclui pela Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista, conforme os preceitos legais contidos no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 com as atualizações. Eis o que diz a aludida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

DA EXCLUSIVIDADE

As contratações foram diretas com os empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa através do contrato social, cumprindo assim a determinação da Lei.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento a Lei, consta dos autos, notas fiscais e contratos firmados entre artista e terceiros, onde apresenta semelhança com o serviço a ser contratado através deste processo, constando em detalhes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Onde mostra que o objeto contratado se encontra com o preço de mercado.

DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Com o objetivo de propiciar o lazer, cultura, turismo, aquecer a economia, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, previsto no calendário de eventos, seguindo a realização sob os costumes de tradições regionais, consagrado pela opinião pública optou-se pela contratação desta artista cujo apontamento deu-se através de solicitações da comunidade e representantes de Associações e estudantes de escolas deste município.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

No que concerne à consagração, vale realçar, por vez, os artistas são condecorados pelas opiniões públicas local e regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por todo município e região. Assim sendo faz parte deste processo, release da Artista, etc..

Neste sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela inexigibilidade de licitação para Contratação da Artista: **Geyse Raielly**, através do seu empresário exclusivo, pois a dita contratação não é exigível licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Desde já este processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Turismo, Cultura e Esporte, para **ratificação**.

Passira, 09 de janeiro de 2024.

Agente de Contratação

Membro